



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**PARECER Nº 03 , DE 2019 - CDESUTMAT**

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o PROJETO DE LEI nº 1.449, de 2017, que altera a Lei nº 3.664, de 06 de setembro de 2005, que "Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal"

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1.449, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, que acrescenta um inciso ao § 1º do art. 2º da Lei nº 3.664, de 06 de setembro de 2005, com os seguintes dizeres:

*"VII – propor a criação de bancos de sementes comunitários com capacidade de armazenamento adequado para as espécies"*

Na justificação, o autor discorre sobre os bancos de sementes como ferramentas de fortalecimento da agricultura familiar.

No dia 22 de novembro de 2017, a proposição foi aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos de uma emenda modificativa, que alterou seu texto para o transcrito a seguir:

*"VII – bancos de sementes comunitários"*

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à *proteção ambiental*.

São muitos os benefícios sociais, culturais e ambientais advindos da criação de bancos de sementes e mudas, matéria da proposição em exame. Dentre eles, podemos destacar a preservação e ampliação da agrobiodiversidade, definida como sendo a diversidade de espécies cultivadas, sistemas de cultivo e criação de animais presentes nos sistemas agrícolas. O cuidado com a preservação da agrobiodiversidade está geralmente associado às práticas de agricultura alternativa, tais como ecológica, biológica, orgânica, natural; agricultura tradicional (que inclui resgate de espécies nativas e de práticas tradicionais) e agricultura familiar. Tais práticas se contrapõem ao modelo dominante de agricultura, cujas prioridades estão relacionadas à produtividade, ao melhoramento das espécies e às tecnologias de ponta. É justamente em função da hegemonia da agricultura moderna, baseada na monocultura e no uso de pesticidas e insumos, que boa parte da diversidade agrícola está sendo perdida.

A proposição em tela, ao inserir o tema “banco de sementes comunitário” na Lei que trata de um programa educacional, reveste-se de relevância por fornecer conhecimentos, teóricos e práticos, que irão promover não só o fortalecimento da agricultura familiar, como também a preservação da agrobiodiversidade. A agrobiodiversidade encontra previsão para sua proteção na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), aberta para assinaturas em 5 de janeiro de 1992, durante a Eco-92, tendo entrado em vigor em 29 de dezembro de 1993. Até 2015 ela havia sido assinada por 175 países, dos quais 168 a ratificaram, incluindo o Brasil (Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998).

A CDB reconhece, em seu preâmbulo, a “estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais”<sup>1</sup>, e o artigo 8 determina que os países signatários devem

*“Respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica”*

<sup>1</sup> BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Convenção Sobre Diversidade Biológica, Brasil, MMA, 2008, 34p. Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902 E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Além disso, os países signatários devem promover a mais ampla aplicação dos conhecimentos associados à biodiversidade, com aprovação e participação dos detentores desses conhecimentos. Dentre eles, encontram-se os saberes associados aos sistemas de cultivo e de manejo dos agroecossistemas. O termo "agrobiodiversidade" não é explicitamente mencionado no texto da CDB, mas a Decisão V/5, da 5ª Conferência das Partes, definiu-o como sendo:

*"Um termo amplo que inclui todos os componentes da biodiversidade que têm relevância para a agricultura e alimentação; inclui todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: a variabilidade de animais, plantas e microrganismos, nos níveis genético, de espécies e de ecossistemas, necessários para sustentar as funções-chave dos agroecossistemas, suas estruturas e processos".*

Observamos que a proteção da agrobiodiversidade é recomendação de uma importante Convenção Internacional para a conservação ambiental, qual seja, a CDB. Sendo assim, o PL em exame reveste-se dos requisitos de necessidade e oportunidade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.449, de 2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Salas das comissões,

de 2019.

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**PSD/DF**